



# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei Complementar n.º 31

Projeto de Lei Complementar nº 029/92,  
do Vereador Márcio França

Isenta da taxa de Licença para Publicidade, prevista no artigo 254 e seguintes da Lei nº 1745/77, as entidades benficiaentes que especifica.

Processo nº 02633/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica isenta da Taxa de Licença para Publicidade, prevista no artigo 254 e seguintes da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, a propaganda, inclusive de terceiros, afixada nas áreas das seguintes entidades: Sociedade São Vicente de Paulo; Lar de Assistência ao Menor; Creche Casa da Vovó Libânia - Sociedade de Assistência à Infância; Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados - SETA; Creche Lar da Criança Feliz - Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana; Creche Lar Cinderela; Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente - CAMPSV; Creche Nossa Senhora de Fátima; Lar Vicentino - Amparo à Velhice Desamparada; Creche Santa Terezinha; Oficina São Judas Tadeu; Centro Espírita Redenção; Oficina Menino Jesus de Praga; Jóquei Instituição Promocional - JIP; Creche Rotary - Associação das Famílias de Rotarianos de São Vicente; Grupo de Prece Assistência e Promoção; Creche Sonho da Criança; Cáritas - Grupo Filantrópico Portuário; Núcleo Assistencial Creche Meimei; Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE; Casa do Menor de São Vicente; Creche Comunitária Sambinha - Associação Comunitária em Defesa do Direito do Menor; Creche Comunitária Três Estrelas; Creche Comunitária Paraíso Infantil; Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente; Creche Comunitária Estrela do Amor e Associação dos Deficientes Físicos de São Vicente.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo não será aplicada quando a publicidade tiver por objeto bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco.

P.M.C. 150/92



Prefeitura Municipal de São Vicente  
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 31

Fls. 02

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de fevereiro de 1993.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Pedro".

LUIZ CARLOS PEDRO  
Prefeito Municipal

LBS/.